

LEI Nº. 0363/2008 DE 30/06/2008

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE JUPIÁ PARA A 4ª LEGISLATURA,
MANDATO 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I

DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 1º. - O subsídio mensal do Vereador do Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, a vigor para a 4ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2009, será de R\$ 1.137,40 (Um mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º. - O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único - Para efeitos de cálculo do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas.

SEÇÃO II

DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 3º. - O Vereador Presidente, enquanto mantiver este cargo, receberá, além do subsídio mensal de Vereador, uma parcela adicional, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando no exercício do cargo de Presidente, receberá a parcela adicional, de caráter indenizatória, constante no caput deste artigo,

atribuindo-se para efeitos de pagamento a licença na forma do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, bem como a sessão que presidir, contada da sua abertura ao encerramento.

CAPÍTULO II DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º. - As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se para o cálculo no desconto do Vereador faltoso.

CAPÍTULO III DO 13º SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS SEÇÃO I DO 13º SUBSÍDIO

Art. 5º. - Os Vereadores titulares, que estiverem no pleno exercício da vereança, receberão, anualmente, no mês de dezembro, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 6º. - Em caso de viagem para fora do município a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o Vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E FALTAS SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 7º. - O Vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos nos artigos 245 e 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO I DAS FALTAS

Art. 8º. - A ausência do Vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto no valor de R\$ 311,25 (trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos) por sessão.

§ 1º. - As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º. - Não prejudicará o pagamento do subsídio do Vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quorum, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO V DOS DESCONTOS

Art. 9º. - Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 10 - Os subsídios e a parcela adicional de caráter indenizatória serão revisados anualmente no mês de maio, ou por ocasião da revisão geral dos servidores públicos municipais, tomando-se por base o IGPM (Índice Geral de Preços e Mercado) apurado no período, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 30 de Junho de 2008.

ADILSON VERZA
Prefeito Municipal